



**Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar**

Número: 000007/2022

Processo: 9452-00 2022

**Parecer José Márcio Lopes Guedes, João Wagner de Siqueira Antoniol, Laiz Perrut Marendino
- Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio Ambiente e Acessibilidade**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, de autoria do nobre vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, que "Altera o caput do art. 1º e o art. 2º da Lei Complementar nº 08, de 16 de janeiro de 2014".

Diante do que tange o Regimento Interno desta Casa Legislativa, que em seu artigo 72, inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", doutrina assim as competências da Comissão Permanente de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio Ambiente e Acessibilidade:

"Art. 72. É competência específica:

(...)

V - da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio-Ambiente e Acessibilidade:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - planos setoriais, regionais e locais;

2 - cadastro territorial do Município;

3 - realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;

4 - venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

5- serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;

6 - serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais.

b) colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução;

c) acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, que interessem ao Município;



d) opinar sobre todas as proposições relativas aos sistemas viários, de circulação e de transportes;

e) estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas

à poluição provocada por veículos automotores;

f) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

g) estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;

h) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município.

i) propor e analisar normas, rotinas e instruções referentes à acessibilidade;

j) efetuar levantamento de situação de obras, edificações e urbanismo, referentes à acessibilidade em edifícios de uso público e em logradouros públicos, quando necessário;

k) apresentar ou analisar propostas de intervenção ou readequação nas vias públicas referentes à acessibilidade."

Assim, conforme determina o Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a matéria em tela está no âmbito de análise desta Comissão.

Destarte, de acordo com as atribuições impostas, e depois da análise, em conjunto, do Projeto de Lei Complementar em comento, não vislumbramos óbice quanto a temas afetos a esta Comissão para o prosseguimento de sua tramitação convencional, até o Plenário, ocasião em que nos manifestaremos quanto ao mérito.

Palácio Barbosa Lima, 28 de abril de 2022.

José Márcio Lopes Guedes

Vereador Zé Márcio - PV

João Wagner de Siqueira
Antoniol

Vereador João Wagner - PSC

Laiz Perrut Marendino

Vereadora Laiz Perrut - PT